

Ao

Comitê e demais

Ref.: **7. PROPAGANDA ELEITORAL**

7.3. A propaganda eleitoral dos candidatos poderá ser realizada a partir da data da divulgação, pela Comissão Eleitoral, da relação definitiva das chapas aptas a concorrer, na forma do item 5.1.7 do presente Regulamento, e se encerrará obrigatoriamente às 17h do último dia útil anterior à eleição (ou às 17h do último dia útil anterior ao primeiro dia de eleição, se esta ocorrer em mais de um dia).

**A CHAPA 03 – Impugnação da Chapa 2**

Com base na solicitação de veracidade do ofício do dia 08/02/2024 as 20:29h que até momento não foi respondido pela comissão a **chapa 3** solicita ao Comitê a **"impugnação"** da **"Chapa 2"** a Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS", pelo descumprimento de uma diretriz do estatuto **"item 7.3"** onde visa não privilegiar nenhum dos candidatos, com perdas imensuráveis para nossa campanha sendo este fato no dia de votação com o turno de entrada para trabalho, conforme já mencionado no ofício de solicitação de veracidade.

Chapa 3